



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe a porcentagem de 10% (dez por cento) dos cargos comissionados da Câmara Municipal obrigatoriamente para servidores ocupantes de cargos em provimento efetivo.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Do total dos cargos comissionados da Câmara Legislativa de Igaratinga/MG, 10% (dez por cento) serão preenchidos obrigatoriamente por servidores ocupantes de cargos em provimento efetivo.

§ 1º - Os servidores efetivos mencionados no *caput* desse artigo deverão ter o grau de escolaridade compatível como condição mínima e obrigatória do cargo comissionado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 13 de novembro de 2017.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal